



Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI

III SINESPP

20 a 24
OUTUBRO
2020

SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

EIXO TEMÁTICO 9 | QUESTÕES DE GÊNERO, RAÇA/ETNIA E GERAÇÃO

O TRABALHADOR IDOSO NO MERCADO DE TRABALHO: descartabilidade e precarização

THE ELDERLY WORKER IN THE LABOR MARKET: disposability and precariousness

Jackeline da Silva Moura¹

Flávia Marcelly de Sousa Mendes da Silva²

Maria dos Remédios Santos Matos³

RESUMO

O debate sobre o envelhecimento na contemporaneidade revela distintas perspectivas de análise. Longe de ser compreendida pela via da homogeneidade, discutir envelhecimento requer avaliar as múltiplas condições pelas quais passam os indivíduos ao longo de sua vida, contextualizando-as com a realidade de suas vidas. Deste modo, o presente artigo tem por objetivo discutir o local do idoso no mercado de trabalho, analisando as legislações protetivas e a lógica de descartabilidade e precarização que atravessam o cotidiano deste trabalhador. Conclui que o aumento da expectativa de vida não veio acompanhado de um planejamento para a inserção do idoso no mercado de trabalho e que a presença deste segmento é registrada em vínculos precários e informais.

Palavras-Chaves: Idoso. Trabalho. Descartabilidade. Precarização.

ABSTRACT

The debate on aging in contemporary times reveals different perspectives for analysis. Far from being understood through the path of homogeneity, discussing aging requires assessing the multiple conditions that individuals go through throughout their life, contextualizing them with the reality of their lives. Thus, this article aims to discuss the place of the elderly in the job market, analyzing the protective legislation and the logic of disposability and precariousness

¹ Assistente Social. Mestra em Serviço Social. Doutoranda em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Piauí (UFPI). E-mail: mourajacke@gmail.com

² Psicóloga. Mestre em Psicologia Social. Doutoranda em Psicologia Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: silvafmsm@gmail.com

³ Assistente Social. Residente na área de Saúde Mental/ Serviço Social vinculada à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB. E-mail: mariamattossantos@gmail.com

that cross the daily life of this worker. It concludes that the increase in life expectancy was not accompanied by planning for the insertion of the elderly in the labor market and that the presence of this segment is registered in precarious and informal bonds.

Keywords: Elderly. Job. Disposability. Precariousness.

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos o mercado de trabalho mundial vem passando por inúmeras transformações, modificando a morfologia do trabalho a partir da feminização e da inserção do idoso em relações de trabalho. Dentre os explicativos que justificam a inserção ou permanência do idoso no mercado de trabalho, encontra-se o aumento da expectativa de vida, o baixo índice de natalidade e a necessidade cada vez maior que o idoso tem de continuar a ser o principal provedor de sua família

Compreender o local do trabalhador idoso no mercado de trabalho e principalmente as contradições que perpassam este processo requer, inicialmente, entender que no modo de produção capitalista, a força de trabalho se transforma em mercadoria, que ao ser vendida ao capitalista, é convertida em mecanismo de valorização do capital. Deste modo, ao trabalhador é conferido esse papel de centralidade no circuito de acumulação, transformando-se em valor de uso para o capital.

Na era da imediatividade e efemeridade, a ideia de *descartabilidade* também se apresenta como constituinte das relações sociais oriundas do capitalismo. Assim, mesmo defendendo a velhice como a melhor idade, boa idade na tentativa de justificar o argumento da permanência do idoso na esfera trabalhista, as tendências e dados deste segmento demonstram o baixo índice de trabalhos regidos pelo contrato formal de trabalho, ocupando funções informais, autônomas e com desrespeito a sua condição social de idoso.

Deste modo, o presente artigo tem como objetivo principal discutir o local do trabalhador idoso no mercado de trabalho brasileiro, analisando a proteção legal conferida ao mesmo pelos estatutos jurídicos e a ideia de descartabilidade que subjaz as relações de trabalho para o idoso. O itinerário metodológico desenvolvido para a sua construção partiu principalmente: 1) das leituras dos textos sugeridos na bibliografia da

disciplina, problematização e seleção de questões-chaves para a discussão proposta; 2) reconstrução do percurso analítico dos autores; 3) definição de questão central para sustentar a argumentação teórica desenvolvida.

O texto encontra-se dividido em dois eixos principais e que fazem parte das seções teóricas deste ensaio, acrescidas da introdução e considerações finais. No primeiro momento, discute-se o aparato legal e jurídico brasileiro, analisando-os sob a perspectiva de defesa dos direitos dos idosos no Brasil. Em seguida, problematiza-se a lógica de descartabilidade do idoso no mercado de trabalho.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS E O AMPARO AO TRABALHO DO IDOSO NO BRASIL

Para Teixeira (2019), o envelhecimento humano é um processo diferencial e universal, analisado, na maioria das vezes, a partir de uma perspectiva estatística, biológica e cronológica. Para autora, tais ponderações desenraizam o cariz histórico do envelhecer, pois ocultam desigualdades e diferenças que marcam esta fase da vida, excluindo a heterogeneidade de vivências pelos indivíduos em suas condições singulares.

Para Motta (1999, p. 191) apud Teixeira (2019, p. 177) “ser velho é uma situação vivida em parte homogeneamente e em parte diferencialmente, de acordo com o gênero e a classe social dos indivíduos em um grupo de idade e geração”. Posto isto, é preciso considerar que diversos fatores implicam no processo de envelhecimento, determinando sua qualidade ou dificuldade, como por exemplo as condições de vida e de trabalho.

Assim, debater o envelhecimento, a proteção do Estado frente ao idoso é uma questão premente, pois a população idosa no Brasil tende a crescer cada vez mais. De acordo com os dados da pesquisa “Características Gerais dos Domicílios e dos Moradores 2018” do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entre 2012 e 2018 a população brasileira com 65 anos ou mais cresceu 26%. Por outro lado, houve um recuo de 6% da população de até 13 anos. Tais dados influenciam sobremaneira no mercado, isto porque a mecânica do mercado capitalista funciona por meio da renovação na sua força de trabalho.

Destarte, com a diminuição da entrada de jovens no mercado, e por conseguinte a manutenção dos que nele se encontram, o refúgio será recorrer ao “braço de trabalho

idoso” para as novas vagas do mercado trabalhista. Com efeito, na atual conjuntura da sociedade brasileira, qual seja: o aumento da expectativa de vida e diminuição da taxa de fecundidade, o Estado deve se preparar, adotando políticas de respeito ao idoso, bem como de fomento à sua reentrada no mercado.

Em reforço a este raciocínio menciona-se o fato que a maioria da população idosa inativa na seara trabalhista encontra-se aposentada, recebendo um benefício de pelo menos um salário-mínimo, quando em contrapartida o número de contribuintes tende a cair. Citado fato apenas reforça a necessidade de políticas de fomento à entrada do idoso no mercado de trabalho, retirando a ótica de inaptidão, incapacidade e, conseqüente, descartabilidade.

Atualmente nos quadros da legislação pátria, o idoso é reconhecido enquanto sujeito de direitos colocando-o na composição da agenda pública do Estado (SILVA, 2019). Na defesa da cidadania do trabalhador idoso, a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dá amparo legal ao trabalho exercido pelo idoso. É louvável, ainda que tímida sua concretização, o citado *Códex*, que dentre suas normas traz a obrigação do Estado e sociedade assegurar o respeito e a dignidade da pessoa idosa como sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais assegurados pela Constituição (Vide art. 10). À vista dessa norma, faz -se necessário trazer à baila o art. 6º da Carta Magna, o qual no *caput* elenca o trabalho como um direito social:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988, p. 18).

No Estatuto do Idoso, especificamente, há um capítulo preciso que trata sobre a profissionalização e trabalho do idoso, estabelecendo como direito o exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e específicas (art. 26). Extrai-se deste dispositivo, que o amparo legal as pessoas consideradas de terceira idade já possuem, merecendo, portanto, oportunidades efetivas no mercado de trabalho (BRASIL, 2003)

Do mesmo modo, já é assegurado em lei a vedação a qualquer tipo de discriminação na admissão destas pessoas em qualquer trabalho ou emprego,

estabelecendo, inclusive, como critério de desempate a preferência a pessoa de idade mais avançada. É o que preceitua o art. 27 da Lei nº 10.741/2003:

Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada (BRASIL, 2003, p. 19).

Consoante a isso, Frange (2004), explica que a fiscalização é a grande dificuldade quanto à norma posta. Embora haja uma lei e, mais especificamente, um artigo que proíbe a discriminação, o despreparo e a falta de cultura por parte dos brasileiros em lidar com os idosos constitui um obstáculo à efetivação da norma, podendo esta, apesar de importante, ficar apenas no papel. Segundo o autor, a discriminação dos idosos já começa antes da definição legal, iniciando para os desempregados uma rejeição já a partir dos 40 anos de idade.

Neste sentido, a Lei nº 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, no qual tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, dispõe no artigo 10, inciso IV, que as ações governamentais devem garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado (BRASIL, 1994).

Outrossim, é prescrito em lei que o Poder Público criará e estimulará programas de profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas, bem como estimulará as empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho (BRASIL, 2003).

Assim, afirma-se que o Estatuto do Idoso foi instituído para regular a proteção e efetivação dos direitos aos idosos, bem como demais legislações citadas, trazendo ainda a questão do trabalho em relação a este segmento, no entanto, essa efetivação de direitos muitas vezes não ocorre na prática.

Isto posto, revela-se que, quanto às normas que estimulem e valorizem os idosos no mercado de trabalho o Brasil não se encontra demasiadamente atrasado, pois existem leis que garantem direitos ao idosos no concernente a profissionalização e trabalho, porém, sua existência já dura há aproximadamente dezesseis anos e o que se

vê na prática é uma certa estagnação no incentivo e, por sua vez, na real contratação de pessoas idosas para trabalhar.

Ramos et al. (2005, p. 507), colocam:

Estudos evidenciam que cada vez mais as pessoas idosas precisam ou querem se manter no mundo do trabalho, situação que parece se distanciar do previsto para pessoas nessa faixa etária, pois a sociedade, de forma geral, espera que elas se encaminhem para a aposentadoria e para o afastamento do mundo laboral.

Em verdade, diante da crescente procura por emprego nessa faixa etária, a lógica correta seria a reinserção desta parte da população na estrutura do mercado trabalhista, permitindo um reconhecimento maior dos que se encontram na terceira idade, bem como agregando valor significativo ao índice de qualidade dos profissionais, visto que gozam de larga experiência adquirida ao longo dos anos.

Nos últimos anos, percebe-se que houve um aumento na taxa de idosos no mercado de trabalho. Segundo dados da Secretaria de Trabalho da Economia, o número de pessoas com ou acima de sessenta e cinco anos em vagas possuindo carteira assinada passou de 484 mil em 2013 para 649,4 em 2017.

Contudo, o número de pessoas consideradas velhas à procura de emprego tem se intensificado. O preconceito e discriminação a essas pessoas advém de vários aspectos, a exemplo da qualificação profissional, que tem sido bem exigente na atualidade, do fato de estarem aposentados, ou simplesmente do número de idade constante na carteira de trabalho

Não é novidade a transformação que os variados setores do mercado têm sofrido ao longo do tempo, sobretudo por causa do avanço da tecnologia, que tem exigido um preparo maior do contratado. Lamentavelmente, o preparo ligado a tecnologia ainda é uma realidade longínqua para a maioria dos que se encontram na terceira idade. Este fato, aliado à idade que na maioria das vezes impõe uma certa limitação no aprendizado, tem sido, infelizmente, argumento para a não contratação.

Destaca-se que nos anos de 2013 a 2018, o desemprego entre idosos saiu de 18,5% para 40,3%, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). Esse fenômeno do desemprego entre idoso tem se intensificado na proporção do aumento da procura de emprego por pessoas dessa faixa etária. A lógica é simples, quanto mais oferta de idosos ao mercado, mais desemprego nesse segmento.

Nesta perspectiva, percebe-se que dentro deste quadro pode haver ainda uma subdivisão de oportunidades entre os mais velhos, pois na prática os mais abastados podem usufruir de uma qualificação melhor, ainda que dentro de suas limitações.

Por outro lado, aqueles considerados de baixa renda, os quais passaram toda ou a maioria da vida sobrevivendo de trabalho físico, possuem uma dificuldade maior. Para estes, que não podem gozar de uma capacitação tendo em vista a limitação econômica, a entrada no mercado se faz mais dura, pois no trabalho braçal o jovem pretere de maneira absoluta o idoso.

É nesta realidade que se mostra a grande necessidade de políticas públicas objetivas na profissionalização para idosos, dando ênfase a seus potenciais e habilidades, bem como no estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho, conforme já prescrito em normas (Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso).

Deste modo, o que o idoso necessita são de ações efetivas que transportem do papel para a realidade fática no que concerne os direitos adquiridos com o passar da idade. Não se assegura direitos a uma parcela da população apenas com a formalidade de ideias na legislação, mas sim por meio de incentivos e ações concretas por parte do Estado, por meio de políticas públicas, bem como na mudança de pensamento da sociedade como um todo, que ainda possui uma visão turva quanto a contribuição que aqueles que possuem mais de sessenta pode fornecer a sociedade.

Em verdade, o trabalhador idoso tem muito o que acrescentar ao mercado, tendo em vista toda experiência e sabedoria alcançadas ao longo da vida, fazendo-se necessário a troca de saber entre iniciantes e seres vivenciados.

Além disso, não se pode negar tal direito em detrimento da idade, classificando o ser mais velho como um produto ultrapassado que já cumpriu sua cota no mercado e que em razão do passar dos anos pode ser descartado.

É de bom alvitre lembrar que o trabalho está intimamente ligado a um dos bens mais valiosos para o ser humano: a dignidade da pessoa humana. Tanto é assim, que a Constituição de 1988 elenca este bem como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Do mesmo modo, enumera como objetivos fundamentais a promoção de todos sem preconceito de idade e quaisquer outras formas de discriminação, ou seja, imbuindo na norma de forma direta a vedação a diferenciação dos seres utilizando como parâmetro a idade.

Destarte, o trabalho, elemento de construção identitária, encontra-se intrinsecamente ligado a própria dignidade da pessoa humana, e, portanto, trata-se de um direito que além de consagrado na Constituição Federal, bem como nas demais legislações pátrias, merece guarida no seio da sociedade, elevando de maneira intensa sua aplicação nos atuais e futuros quadros do mercado de trabalho que passa por transformações, sobretudo o aumento de expectativa.

3 A LÓGICA PRODUTIVA DO CAPITAL E A DESCARTABILIDADE DO IDOSO

A partir dos anos 1970, com a crise estrutural do capital, o trabalho vem passando por incessantes e disruptivas transformações. Sob o argumento da crise, é lançado um conjunto de mudanças na esfera do trabalhista – processo este chamado de *reestruturação produtiva* -, modificando as relações sociais de trabalho em escala global. Neste contexto de profundas transformações, é preciso refletir sobre o local do trabalhador idoso na reorganização dos processos trabalhistas, tendo em vista que para estes, as mudanças na esfera trabalhista possuem maior gravidade, ampliando as desigualdades sociais, haja vista a força de trabalho ser indispensável aos processos de valorização do capital

O capital transforma o tempo de vida do trabalhador em tempo de trabalho para fins de valorização do capital em detrimento das qualidades e necessidades humanas do produtor, principalmente para os que envelhecem na periferia do sistema, em que o tempo de trabalho se estende ao tempo de envelhecer, ou ao tempo de consumo manipulado de bens, serviços e mercadorias (TEIXEIRA, 2008, p. 15 - 16).

Na fase idosa, o trabalhador idoso é duramente atingido pelo processo de descartabilidade, sendo considerado, muitas vezes, como inapto ou incapaz para a realização de determinadas atividades. O seu valor de uso para o capital torna obsoleta suas capacidades, antecipando o processo de “depreciação natural de sua capacidade de labor” (Teixeira, 2008, p. 18), refuncionalizando seu local na esfera mercantil, criando diferentes estigmas a pessoa idosa, julgando-o como imponente ou improdutivo.

Para Costa (2019), a lógica capitalista não considera o velho como participante ativo do processo de reprodução de riquezas, analisando a velhice sob a ótica da estagnação e improdutividade. Sob o argumento da utilidade, o valor social do trabalhador é aquele referente a sua participação no sistema de produção,

subordinando-o a condição de reificação. Em suas ponderações, a autora ainda reflete que a sociedade passa a construir padrões cronológicos e comportamentais em estreita consonância e adequação ao processo produtivo e de trabalho.

Neste interim, a chegada à velhice traz, compulsoriamente, a ideia de afastamento do mercado de trabalho, mesmo que na sociedade capitalista contemporânea haja a supervalorização da participação ativa do sujeito no mercado de trabalho. Ao afastar-se do ambiente produtivo e laboral, o idoso recai na desvalorização, juntamente com muitos trabalhadores que não fazem parte do circuito produtivo.

Costa (2019) acentua que a partir dos anos 1970, são criadas terminologias com o intuito de caracterizar positivamente a velhice, desvinculado de imagens negativas. Assim, boa idade, melhor idade, terceira idade passam a ser utilizados para ressignificar o sentido da velhice, imputando aqueles que não se cuidaram a ideia de velho e velhice.

Alicerçado na realidade material do sistema capitalista, as conotações negativas a respeito da velhice associam-se as tramas matérias desenvolvidas pelos indivíduos neste modo de produção. Assim, a compreensão da participação ou da não participação do idoso no mercado de trabalho está intimamente relacionado a fase monopolista do capitalista, compreendo a velhice como um momento de improdutividade. Ao não possuir os atributos necessários para compor o quadro de trabalhadores, o velho é estigmatizado e descartado, pois é considerado improdutivo para o trabalho e para a sociedade.

Ser e estra velho para a sociabilidade do capital desencadeia, pelo menos em tese, uma lógica da não produção e, em um movimento contraditório, desenvolve-se uma lacuna que torna o sujeito envelhecido mais suscetível a exploração, em suas variadas facetas: na “volta” ao mercado como força de trabalho esporádica, na execução dos serviços de ordem doméstica na esfera da reprodução das forças de trabalho, no fetichismo e na reificação dos velhos trabalhadores, na individualização e na culpabilização dos indivíduos pela sua condição social na velhice (COSTA, 2019, p. 103).

Percebe-se que a participação do idoso no mercado de trabalho é permeada pelas contradições inerentes ao modo de produção capitalista. A ideia de funcionalidade, produtividade aparece como central e assim, ao ingressar na esfera produtiva, o idoso, na grande maioria das vezes, concorre diretamente com os jovens.

Atravessado por contraditoriedades, os diferentes discursos que analisam o processo de envelhecimento se fundamentam em universalizações e generalizações quando se referem a recolocação do idoso no mercado de trabalho, ou quando precisam

sedimentar posicionamentos referentes a reformas e ataques mais sistemáticos aos direitos dos idosos.

Analisando detidamente a realidade brasileira, os dados do Instituto Nacional de Pesquisa Aplica (IPEA), com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD) demonstram que no Brasil, os idosos representam ainda o menor grupo populacional com inserção no mercado de trabalho, mas cujo números percentuais veem crescendo nos últimos anos. Em 2018, os idosos representavam 7,8% da população no mercado de trabalho, enquanto em 2012 esse número era 6,3%, com diversos fatores explicativos para esta configuração atual.

Um dos principais elementos que explicam esta tendência relaciona-se ao aumento do desemprego nesta faixa etária e a necessidade de complemento de renda, não apenas sua, mas geralmente de todo o núcleo familiar que depende diretamente do idoso. O aprofundamento da crise econômica e a agudização das contradições sociais a ela inerentes amplia o fosso das desigualdades sociais, repondo ao trabalhador idosos condições de precariedade quando inserido no mercado de trabalho, ainda que formal (TEIXEIRA, 2009).

Ao analisarmos as contradições referentes ao trabalhador idoso no mercado de trabalho, observa-se que o mesmo que é atravessado pelas tendências contemporâneas que fazem parte da morfologia do trabalho contemporâneo. Dentre os dados que apontam as características dos idosos no mercado de trabalho, a precariedade dos vínculos trabalhistas representa a principal tendência. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), das vagas criadas para este segmento no primeiro semestre de 2018, apenas 26, 6% foram carteira assinada.

Trata-se, portanto, de uma *integração desqualificante*, pois aos trabalhadores idosos são destinadas atividades, em sua grande maioria, não condizentes com sua condição social. Depreende-se, portanto, que ao idoso cabe a ocupações “informais”, como o trabalho por conta própria e para autoconsumo, ou até mesmo atividades degradantes. Felix (2019) pondera que em sua grande maioria, os idosos ocupam funções que não condizem com sua condição, como por exemplo:

Uber, camelô, trabalhadores de limpeza de firmas terceirizadas. Ele está numa condição de trabalho que não é ideal para a idade dele. Pessoas que limpam banheiros lidam com produtos químicos sem proteção. Esta é a forma

que este contingente menos qualificado, com menos anos de estudo, se submete para voltar ao mercado de trabalho.

Uma das principais cobranças feitas a este trabalhador refere-se justamente a qualificação, exigindo do mesmo determinadas habilidades e competências das quais não dispõe. Assim, quando realizam contratações, as empresas escolhem preferencialmente o trabalhador jovem para contratação, estando este mais propenso a submeter-se a jornadas de trabalhos elevadas e extenuantes (MUNIZ E BARROS, 2014).

Na sociabilidade do capital, onde tudo é transformado em mercadoria, o trabalhador converte-se, em si mesmo, em mercadoria. No que concerne ao idoso, este mesmo passa a ser considerado uma mercadoria desvalorizada, onde diferentes estigmas alicerçam a compreensão sobre o local do idoso na esfera do trabalho:

Os estereótipos negativos em relação à reinserção do velho no mercado de trabalho também são elementos que comprometem a situação do idoso: No imaginário social, ser velho, está representado por ideias e visões que condicionam e reproduzem um pensar sobre o idoso enquanto indivíduo inapto, incapaz, imprestável - improdutivo. Percepção esta que se mostra notadamente discriminada como resultado das relações sociais deterioradas e determinadas pelo sistema produtivo (PAZ, apud ALVARENGA, 2001, p. 37).

Analisando detidamente a realidade brasileira é possível identificar diferentes clivagens no que concerne ao local do idoso no mercado de trabalho. A Reforma da Previdência inscrita pela PEC 287/2016, proposta pelo então presidente Michel Temer e a PEC 06/2019 desenhada pelo governo do Presidente impacta diretamente o trabalhador idoso, tem como principais argumentos de defesa o crescimento demográfico da população idosa, o aumento da expectativa de vida, aumento da sobrevida pós aposentadoria (TEIXEIRA, 2019).

Um dos elementos centrais defendidos para a aprovação da reforma consiste em justamente que a fronteira entre vida adulta e velhice se modificou, onde o trabalhador idoso pode continuar contribuindo com o mundo produtivo e trabalhando mais tempo. No Brasil, o mercado de trabalho caracteriza-se pela *precarização estrutural do trabalho* (Antunes, 2013), pois ela se torna a regra e não a exceção nos ambientes laborais. No tempo presente, a mesma assume contornos complexos, pois ao tempo que mantém a relação capital/ trabalho em sua essência, diversifica as diferentes relações, formas de exercício do trabalho e desencadeia outras particularidades no momento atual, como por exemplo, o adoecimento dos trabalhadores.

Como difundido mundialmente, o envelhecimento da população mundial é algo concreto. Dados sobre a população idosa na União Europeia refletem que até 2050, 49 milhões de pessoas não estarão mais aptas a ingressarem no mercado de trabalho. Esta tendência deveria ser acompanhada de uma maior sistematização no que concerne aos locais e atividades possíveis de vir a serem desempenhadas pelos idosos. Todavia, grande parte das empresas pesquisadas mundialmente pela Fundação Robert Schumann revelaram que não havia qualquer plano para os funcionários com mais de 55 anos.

Deste modo, percebe-se que a tendência do mercado de trabalho para o idoso não reflete o planejamento necessário que acompanha o aumento da expectativa de vida deles. A tendência é que não haja ocupação para os trabalhadores idosos, colocando-os como uma parcela do precariado que exclui e desintegra.

4 CONCLUSÃO

A totalidade e a materialidade são essenciais quando se discutem idoso. Compreendido com um processo heterogêneo, a velhice é o que é: o processo de envelhecer, multifatorial e heterogêneo, cheio de nuances clivagens. Portanto, em um país como o Brasil, onde a marca da precarização do trabalho é constituinte mesmo entre os trabalhadores mais jovens, aos idosos a desvalorização e a descartabilidade aparecem como pujantes.

Buscando argumentos no aumento da expectativa da população idosa, uma das reformas mais danosas aos trabalhadores – *Reforma da Previdência* - foi aprovada no corrente ano. As implicações da mesma serão constatadas a partir do aumento de setores desprotegidos, vulneráveis, além da ampliação da pobreza entre os idosos.

Pensado em termos de valorização, o idoso tem sofrido inúmeras contradições, pois sua condição social não permite que o mesmo ocupe as mesmas atividades que o jovem. Como pondera Teixeira (2008, p. 309) “A valorização do trabalhador, em especial dos envelhecidos, requer uma transformação radical; impossível obter esses resultados [...] deixando sem alterações o sistema capitalista”.

Percebe-se, portanto, que envelhecer constitui-se em um desafio de sobrevivência para o velho trabalhador, pois ao mesmo tempo em que diferentes nomenclaturas qualificam a velhice como melhor idade, contraditoriamente os

trabalhadores idosos experenciam a exploração, a desvalorização, trabalhos indignos, aviltantes, a expropriação de seus direitos e os responsabilizando-os pela sua condição social.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. A Corrosão do Trabalho e a Precarização Estrutural. In: **O Averso do Trabalho III: saúde do trabalhador e questões contemporâneas**. Vera Lúcia Navarro e Edvânia Ângela de Sousa Lourenço (orgs.). 1ª Ed. Outras Expressões, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Senado Federal, 1988.

_____, **Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994**. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Brasília: MPAS, 1994.

_____, **Lei no 10.741, de 1 de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília: Gráfica do Senado Federal, 2011.

<file:///C:/Users/remed/Downloads/Estatuto%20do%20Idoso%20-%20Comentado.pdf>

COSTA, Joice Sousa. Precariedade do envelhecer e da garantia de direitos na tessitura do capital. In: TEIXEIRA, Solange Maria; PAIVA, Sálvea de Oliveira Campelo; SOARES, Nanci (orgs). **Envelhecimento e políticas sociais em contexto de crises e contrarreformas**. Curitiba: CRV, 2019.

DIEESE, **Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos**. Nota Técnica Nº 174: A reforma da Previdência e a desproteção dos idosos. São Paulo, Dieese, 2017. Disponível em:
<https://www.dieese.org.br/notatecnica/2017/notaTec174PrevidenciaDesprotecaoldos.pdf>

MONTAÑO, Carlos e Maria Lúcia DURIGUETTO. **Estado, Classe e Movimento Social**. 3 Ed. – São Paulo: Cortez, 2011. Coleção Biblioteca Básica de Serviço Social, v.5.

MUNIZ, Tatiana da Silva; BARROS, Albani. O trabalhador idoso no mercado de trabalho do capitalismo contemporâneo. In: **Revista de Ciências Humanas e Sociais**. Maceió, v. 2, n.1, p. 103-116, maio 2014.

PAZ, Serafim Fortes. Dramas, cenas e tramas. A situação de fóruns e conselhos do idoso no Rio de Janeiro. Campinas, São Paulo, 2001. **Tese de Doutorado**. Disponível: <http://libdigi.unicamp.br/document/?code=vtls000232436>. Acesso em 10/11/2019.

RAMOS Érica Lima; SOUZA Norma Valéria Dantas de Oliveira; CALDAS Célia Pereira. Qualidade de vida do idoso trabalhador. In: **Revista Enfermagem**. Rio de Janeiro, 2008, Nº 16, págs. 507-511.

SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Direitos, políticas públicas e acessibilidade da pessoa idosa no Brasil. In: TEIXEIRA, Solange Maria; PAIVA, Sálvea de Oliveira Campelo; SOARES, Nanci (orgs). **Envelhecimento e políticas sociais em contexto de crises e contrarreformas**. Curitiba: CRV, 2019.

TEIXEIRA, Solange Maria. **Envelhecimento e trabalho no tempo de capital**: implicações para a proteção social no Brasil. – São Paulo: Cortez, 2008.

_____. Envelhecimento do trabalhador e as tendências das formas de proteção social na sociedade brasileira. In: **Revista Argumentum**, Vitória, v. 1, n. 1, p. 63-77, jul./dez. 2009.

_____. Envelhecimento e a proposta de “reforma” da previdência: implicações para os velhos e as velhas trabalhadoras. In: TEIXEIRA, Solange Maria; PAIVA, Sálvea de Oliveira Campelo; SOARES, Nanci (orgs). **Envelhecimento e políticas sociais em contexto de crises e contrarreformas**. Curitiba: CRV, 2019.